

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1406/2018

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Paraíso do Sul o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre Administração Pública, e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

- Art. 2º A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEF.
- Art. 3º O GMEF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:
 - I Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;
 - II Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - III Escolas da rede Municipal de Ensino;
 - IV Escolas da rede Estadual de Ensino.
 - Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento:
 - i sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;
 - II institucionalizar e coordenar o GMEF;
- III baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

 IV – subsidiar tecnicamente, quando solicitado, o grupo GMEF ou similar, na elaboração de material didático;

 V – disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;

 VI – incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VII - realizar a divulgação do PMEF;

VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

 I – subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, o grupo GMEF ou similar, na elaboração de material didático;

II – sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;

 III – baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;

 IV – disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;

 V – incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI – realizar a divulgação do PMEF;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa;

VIII – fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PMEF.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 22 DE MAIO DE 2018.

> ARTUR ARNILDO LUDWIG Prefeito Municipal